

Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul
CNPJ 15.766.917/0001-79 – CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030

CONTRATO Nº 73/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
2025 (ano base 2024)**

Inexigibilidade Nº 18/2024
Processo nº: 256/2024

Pelo presente instrumento de contrato, que celebram de um lado o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 15.766.917/0001-79, com sede na Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – na cidade de Vila Nova do Sul/RS, neste ato representado pelo sua Presidente **Sra. THAISE DA CUNHA SANTOS**, inscrita no CPF nº 649.306.530-53 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.739.124/0001-04, com sede à Av. Protasio Alves, sala 502, nº. 2854, Petrópolis, Porto Alegres/RS, CEP: 90.410-006, representada por seus sócios JOEL FRAGA DA SILVA, atuário, inscrito no CPF nº 555.713.950-87 e ROSANA SEGER portadora do CPF nº 581.906.000-87, doravante denominada de **CONTRATADA** tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** prestará serviços de Avaliação Atuarial 2025 (ano base 2024) de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas respectivas Instruções Normativas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais)**, constante da proposta vencedora da Inexigibilidade de Licitação, aceito pela **contratada**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será realizado após DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial ser enviado a Secretaria de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo do presente contrato será conforme o cronograma da Avaliação Atuarial anexo ao processo pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor

Órgão: 12 Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor

Atividade 2.101 – Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS

09.122.1010 – 33.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.....R\$ 9.250,00

CLÁUSULA SEXTA

Se por culpa da **CONTRATADA**, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 2º A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Nova do Sul, em 25 de outubro de 2024.

THAISE DA CUNHA SANTOS
Presidente do conselho Administrativo - FAPS

Gestor Um Consultoria Atuarial
Contratada

Testemunhas: